



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

LEI Nº 349/83 de 31/10/83

(Projeto de Lei nº 94 de 27/10/83)

" DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE LIMITES DE VALORES ÀS MODALIDADES DE LICITAÇÕES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS PELA / LEI FEDERAL Nº 6.946/81".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, D E C R E T A:

ARTIGO 1º - As licitações e os limites de valores aplicáveis às diversas modalidades de licitações, -Dispensa, Carta // Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública-, da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, reger-se-ão pelos princípios/ limites e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 6.946/81.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal poderá valer-se de registros cadastrais de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, bem como, de Fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, na habilitação às licitações, exclusivamente, como provas relativas:

- I - à capacidade jurídica e regularidade fiscal;
- II - à capacidade técnica e;
- III - à idoneidade financeira.

ARTIGO 3º - As normas e princípios não revogados pela/ Lei Federal nº 6.946/81, e, demais legislações específicas à matéria, servirão de suportes legais para explicitar dúvidas porventura existentes nos processos licitatórios realizados pela Administração Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 de novembro de 1.983



THEREZINHA DE JESUS MARTINS TORINO
P R E S I D E N T E